



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.062021/2012-14**

**INTERESSADO: ESTADO DA BAHIA/SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Pedido de Revisão (4120470), de 17 de fevereiro de 2020, apresentado pelo Estado da Bahia contra Decisão desta Diretoria Colegiada proferida na 2ª Reunião Deliberativa, realizada no dia 4 de fevereiro do corrente ano, em que se decidiu, por unanimidade, **dar provimento** ao recurso interposto pelo interessado, considerando-se as razões consignadas no Voto do Relator 3992573, emanado pelo Diretor Tiago Pereira, que reconheceu o acometimento de circunstância atenuante, prevista no inciso I do §1º do art. 36 da Resolução nº 472/2018, retrocedendo o valor da sanção punitiva de multa ao patamar estabelecido pelo julgamento de 1ª instância: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 36. Na dosimetria da aplicação de sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I - o reconhecimento da prática da infração;

II - a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e

III - a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

1.1.1. Rememora-se que o Auto de Infração nº 01734/2012, lavrado pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, em 25/04/2012, imputa ao recorrente a conduta infracional de "deixar de implantar a sinalização horizontal de interdição da pista de pouso e decolagem - PPD no Aeródromo de Itaberaba (SNIB)", conforme o item 154.401, do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 154 EMD 00, vigente à época da infração.

1.2. Assim, após manifestação da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN (4755171) retornam os autos à análise desta Diretoria, cabendo a este Relator a propositura de deliberação, conforme sessão pública de sorteio realizada no último dia 16 de setembro.

É o breve relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 10/11/2020, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4870116** e o código CRC **6D48C4D6**.